

CONTRATO Nº. 080/2020-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18, estabelecida à Av. Oscar Niemeyer, nº 288, 10º andar, Bairro: Vale do Sereno, CEP: 34.000-000, Nova Lima/MG, Telefones: (61) 3329-6112 / (21) 97591-4351 / (21) 2430-5951, E-mail: felipe.scovino@techbiz.com.br / luciana.galao@techbiz.com.br, neste ato representada pela Sra **LUCIANA BISPO DA SILVA GALÃO**, portadora do RG nº 1.889.332 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.216.301-87, brasileira, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2020-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 048/2019-SGJ-TA (Protocolo nº 50198/2018)**, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/1993, 8.883/94 e 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ferramenta **UFED CELLEBRITE**, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

2.1.1. A ferramenta **UFED CELLEBRITE** destina-se a extração, processamento e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis e serviços de computação em nuvem (Cloud), para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias, composta pela operação integrada de solução para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis; conjunto para extração de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis com chipsets chineses; solução para extração e análise de dados a partir de serviços de computação em nuvem (Cloud); solução para processamento e análise de dados de plataformas eletrônicas portáteis e serviços de computação em nuvem (Cloud), para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento, com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, treinamento e suporte técnico remoto(8X5).

2.2. O termo de referência e a proposta da contratada integram este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Requisitos Mínimos

3.1.1. A empresa deverá ser revenda credenciada do fabricante.

3.1.2. **Item 1: Solução para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis (com garantia e atualização tecnológica por 12 (doze) meses)**

3.1.2.1. Deve ser fornecida solução para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, tais como smartphones, tablets, aparelhos de GPS e cartões de memória, drones, com garantia e atualização tecnológica por 12 (doze) meses, com os seguintes requisitos mínimos:

3.1.2.1.1. Deve permitir a coleta forense através da leitura física e lógica de dados em memória de plataformas eletrônicas portáteis como Smart Phones, Tablets, Drones, Dispositivos de Localização (GPS), Cartões de Memória, Cartões SIM etc.;

- 3.1.2.1.2. Deve possuir interface em língua portuguesa ou, excepcionalmente, em língua inglesa e com manuais em português;
- 3.1.2.1.3. Deve permitir a extração de dados de identificação do dispositivo móvel como IMEI, ESN, modelo, versão de sistema operacional etc.;
- 3.1.2.1.4. Deve permitir a extração de dados existentes, ocultos e apagados;
- 3.1.2.1.5. Deve permitir desabilitar e reabilitar a senha de bloqueio do dispositivo móvel;
- 3.1.2.1.6. Deve possuir ferramenta que utilize o método de desbloqueio por força bruta dos aparelhos celulares executando iOS e Android;
- 3.1.2.1.7. Deve permitir o desbloqueio de dispositivos que sofreram, pelo usuário, a ativação do modo Super Usuário ou root;
- 3.1.2.1.8. Deve permitir a clonagem e a extração de dados armazenados em cartões SIM, micro SIM e nano SIM;
- 3.1.2.1.9. Deve possuir ferramenta para identificação da marca e do modelo do dispositivo móvel através do fornecimento de características físicas do aparelho;
- 3.1.2.1.10. Deve permitir que sejam realizadas extrações de dados por Bluetooth;
- 3.1.2.1.11. Deve permitir que sejam realizadas extrações de dados por cabos, conectores e adaptadores que, obrigatoriamente, deve acompanhar a solução e possuir atualização durante o período de vigência do contrato. Adicionalmente, o mesmo conjunto de cabos, conectores e adaptadores deve possibilitar a alimentação elétrica dos aparelhos examinados, sem dependência da bateria;
- 3.1.2.1.12. Deve possuir um conjunto de cartões em branco para clonagem, com no mínimo 3 (três) unidades para cada modelo – SIM, Micro e Nano;
- 3.1.2.1.13. Deve permitir a coleta, de forma forense, aplicando técnicas de não contaminação/alteração dos dados;
- 3.1.2.1.14. Deve permitir a utilização da técnica de root temporário (ADB) para os dispositivos Android;
- 3.1.2.1.15. Deve possuir a capacidade de prover informações sobre o processo de extração, apresentando data e hora;
- 3.1.2.1.16. Deve possuir a capacidade de calcular o hash MD5 e SHA-256 dos arquivos extraídos dos aparelhos manipulados;
- 3.1.2.1.17. Deve permitir a quebra de senha dos aparelhos celulares;
- 3.1.2.1.18. Deve possuir a capacidade de extrair dados de aplicações utilizando a técnica APK Downgrade que consiste na instalação de versões anteriores dos aplicativos. Após o processo de extração, a solução de retornar ao estado original restaurando automaticamente a versão do aplicativo;
- 3.1.2.1.19. Deve permitir a criação de perfis de usuários para limitar a utilização do produto, incluindo os tipos de extrações, de acordo com políticas internas de uso e acesso. Como critério para definição dos perfis, devem ser levadas em consideração as tarefas diárias executadas pelo usuário;
- 3.1.2.1.20. Deve possuir recurso que possibilite a integração nativa com solução de gerenciamento do mesmo fabricante para administração centralizadas dos ativos;
- 3.1.2.1.21. Deve permitir que o controle de acesso por usuário seja integrado ao Active Directory;
- 3.1.2.1.22. Deve permitir a captura de telas Print Screen do dispositivo móvel diretamente da ferramenta;
- 3.1.2.1.23. Deve permitir a captura de imagens externas a partir de uma câmera fotográfica USB;
- 3.1.2.1.24. Deve permitir que as telas e as imagens capturadas sejam classificadas através da inserção de título e categoria;
- 3.1.2.1.25. Deve permitir a extração de dados de dispositivos com chipset Qualcomm através do modo EDL. A solução deve ser fornecida com o cabo necessário para aplicação da técnica em questão;
- 3.1.2.1.26. Deve permitir a extração seletiva, ou seja, mediante a escolha dos itens que se deseja coletar. A seleção deve permitir não apenas especificar os dados de aplicativos e do usuário, como também os tokens de acesso aos serviços na nuvem;
- 3.1.2.1.27. Deve permitir a extração física com contorno de bloqueio para dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos Galaxy S9 (Android 9 Pie), SM-A600FN Galaxy

- A6, SM-J600F Galaxy J6, SM-J600FN_DS Galaxy J6, SM-N950F Galaxy Note 8, SM-G955F Galaxy S8+, SM-G955FD Galaxy S8+ e SM-G950F Galaxy S8;
- 3.1.2.1.28. Deve permitir a extração física de dispositivos compatíveis com os modelos Samsung Pocket, Samsung J1 Mini, Samsung J2, Samsung J7 Series, Galaxy S9, Galaxy Note 9, Galaxy S8, Galaxy Note 8, Motorola XT1063 e Motorola XT1068;
- 3.1.2.1.29. Deve permitir a extração física de dispositivos Samsung com chipset Spreadtrum, MTK e Qualcomm;
- 3.1.2.1.30. Deve possuir tecnologia de bypass de senha para extração física de dispositivos bloqueados das marcas Samsung e Motorola;
- 3.1.2.1.31. Deve possuir a tecnologia Decrypted Boot Loader para dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos SM-G950N Galaxy S8, SM-N950F Galaxy Note 8, SM-N960F Galaxy Note 9, SM-G950F Galaxy S8, SM-G950FD Galaxy S8, SM-G955FD Galaxy S8+, SM-G955F Galaxy S8+, SM-G965F Galaxy S9+, SM-G965N Galaxy S9+ e SM-G960F Galaxy S9;
- 3.1.2.1.32. Deve possuir suporte aos dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos SM-J327W Galaxy J3 Prime, SM-J337A J3 Neo, SM-J337P Galaxy J3 Achieve, SM-J337U Galaxy, SM-J337V Galaxy J3 V, SM-J337VPP Galaxy J3, SM-J260A Galaxy J2 Core, SM-J330FN Galaxy J3, SM-G390F Galaxy Xcover 4, SM-J400F_DS Galaxy J4, SM-A810S Galaxy A8 2016, SM-J600G_DS Galaxy J6, SM-J600F Galaxy J6 (2018), SM-J600FN_DS Galaxy J6, SM-J260T1 Galaxy J2, SMA600P Galaxy A6, SM-J737V Galaxy J7 Verizon, SM-A600A Galaxy A6, SM-A600FN Galaxy A6 (2018), SM-S367VL Galaxy J3 Orbit, SM-S767VL Galaxy J7 Crown Prepaid, SM-J730F Galaxy J7 Pro, SM-J730GM_DS Galaxy J7 Pro, SM-J730FM Galaxy J7, SM-J737T Galaxy J7 Star, SM-J737T1 Galaxy J7 Star, SM-J737P Galaxy J7 Refine, SM-J737U Galaxy J7 Top, SM-J701M_DS Galaxy J7 Neo, SM-J701F_DS Galaxy J7 Core, SM-A750FN Galaxy A7 (2018) duos, SM-A530F Galaxy A8 2018, SM-A530W Galaxy A8 2018 e SM-J737VPP Galaxy J7;
- 3.1.2.1.33. Deve permitir a extração física com contorno de bloqueio para dispositivos Samsung com chipset MTK e Spreadtrum compatíveis com os modelos SM-G532M Galaxy J2 Prime, SM-C7100 Galaxy C8, SMC710F/DS Galaxy J7, SM-G615F Galaxy J7 Max, SM-J320F Galaxy J3 (2016), SM-J320FN Galaxy J3 (2016), SM-J106H/DS Galaxy J1 Mini Prime e SM-J111F/DS Galaxy J1 Ace Neo;
- 3.1.2.1.34. Deve permitir a extração física através da tecnologia MTK Live de dispositivos Android até a versão 8.1 que estejam desbloqueados e possuam chipset MTK e ADB habilitado;
- 3.1.2.1.35. Deve possuir, integrado ao produto, um fluxograma para extrações de dispositivos que indique o melhor caminho a ser realizado, incluindo informações para aparelhos da marca Motorola;
- 3.1.2.1.36. Deve permitir a extração física de dispositivos VIVO compatíveis com os modelos V1813A_DS Z3i, V1911A_DS Z5x, V1814A_DS X21s, V1831A_DS S1, V1832A_DS S1 Pro V1901A_DS Y3, 1724 Y71, V1838A_DS X27, V1836A X27 Pro, V1813BT_DS Z3 e 1611_DS V5 Plus;
- 3.1.2.1.37. Deve permitir a extração física de dispositivos Motorola compatíveis com os modelos XT1925-5_DS Motorola Moto G6, Fake I867 Ferrari, XT1970-1 One Vision, XT1980-4 Moto Z4, XT1662 Moto M, XT1925-12 Moto G6 e XT1925-13_DS Moto G6;
- 3.1.2.1.38. Deve permitir a extração simultânea das duas partições existentes em cartões SIM ou USIM através da tecnologia Advanced Logical Extraction;
- 3.1.2.1.39. Deve permitir a extração física de pelo menos 100 (cem) dispositivos através da tecnologia smartADB de modo que os dados dos aplicativos sejam diretamente gravados em uma unidade de armazenamento USB ou cartão de memória;
- 3.1.2.1.40. Deve permitir a extração completa de sistema de arquivos de dispositivos iOS desbloqueados através da tecnologia checkm8;
- 3.1.2.1.41. Deve permitir a extração parcial de sistema de arquivos de dispositivos iOS bloqueados através da tecnologia checkm8;
- 3.1.2.1.42. Deve possuir suporte ao sistema operacional KaiOS;
- 3.1.2.1.43. Deve permitir a extração de pelo menos 30.000 (trinta mil) dispositivos e 10.000 (dez mil) aplicativos;

- 3.1.2.1.44. Deve permitir a extração lógica de pelo menos 11.800 (onze mil e oitocentos) dispositivos;
- 3.1.2.1.45. Deve permitir a extração física de pelo menos 7.400 (sete mil e quatrocentos) dispositivos;
- 3.1.2.1.46. Deve permitir a extração de sistemas de arquivos de pelo menos 7.400 (sete mil e quatrocentos) dispositivos;
- 3.1.2.1.47. Deve permitir o desbloqueio de senha e a extração de pelo menos 3.600 (três mil e seiscentos) dispositivos.
- 3.1.2.1.48. Deve permitir a decodificação forense de dados extraídos de memória física e lógica de plataformas eletrônicas portáteis como Smart Phones, Tablets, Drones, Dispositivos de Localização (GPS), Cartões de Memória, Cartões SIM etc.;
- 3.1.2.1.49. Deve permitir a extração de localizações de dispositivos TomTom através do arquivo trip log;
- 3.1.2.1.50. Deve possuir suporte para decifrar as informações criptografadas pelo aplicativo Wickr;
- 3.1.2.1.51. Deve possuir suporte para decifrar as informações criptografadas pelo aplicativo WhatsApp e WhatsApp Business;
- 3.1.2.1.52. Deve possuir suporte para decifrar as informações criptografadas pelo backup do BlackBerry 10;
- 3.1.2.1.53. Deve permitir a execução do processo de recuperação avançada de dados apagados (data carving) em área alocadas e não alocadas de base de dados suportadas e não suportadas;
- 3.1.2.1.54. Deve permitir a decodificação e análise de imagens geradas através do método de extração JTAG;
- 3.1.2.1.55. Deve possuir a capacidade de leitura de arquivos de backup do iCloud e do Apple Production;
- 3.1.2.1.56. Deve possuir a capacidade de leitura de arquivos de backup do iTunes;
- 3.1.2.1.57. Deve possuir ferramenta de verificação de malware (scanner) integrada nativamente;
- 3.1.2.1.58. Deve permitir a importação de arquivos do tipo plist para acesso a dispositivos iOS bloqueados;
- 3.1.2.1.59. Deve permitir a importação de arquivos do tipo plist para acesso a backup de dispositivos iOS bloqueados;
- 3.1.2.1.60. Deve possuir a capacidade de mesclar diferentes extrações físicas, lógicas, sistemas de arquivos etc. em um mesmo projeto;
- 3.1.2.1.61. Deve possuir a capacidade de unificar os itens duplicados;
- 3.1.2.1.62. Deve possuir a capacidade de unificar registros iguais provenientes de diferentes extrações de um mesmo dispositivo, quando combinadas em um único projeto;
- 3.1.2.1.63. Deve possuir a capacidade de identificar quais registros foram unificados e suas respectivas extrações de origem;
- 3.1.2.1.64. Deve possuir relatório que emule a solução de análise, sem a necessidade de licença adicional e, permita aos diversos operadores que trabalhem de forma colaborativa;
- 3.1.2.1.65. Deve permitir a exportação de relatórios para os formatos doc ou docx, xls ou xlsx, pdf, html e xml;
- 3.1.2.1.66. Deve permitir a decodificação de registros de chamadas realizadas pelo aplicativo SnapChat em iOS e Android;
- 3.1.2.1.67. Deve permitir a realização de buscas manuais em espaços não alocados de memória indicando quais informações foram recuperadas por meio do procedimento;
- 3.1.2.1.68. Deve permitir a exportação via arquivo criptografado dos tokens de acesso aos dados na nuvem dos aplicativos instalados no aparelho. O objetivo é permitir a importação em solução capaz de coletar e analisar os dados do usuário armazenados em servidores na internet;
- 3.1.2.1.69. Deve permitir a configuração do fuso horário UTC+0 com o intuito de facilitar a análise de tempo de múltiplas extrações;
- 3.1.2.1.70. Deve permitir a configuração para o fuso horário original do dispositivo coletado;
- 3.1.2.1.71. Deve permitir a visualização das informações armazenadas em banco de dados SQLite de aplicativos suportados e não suportados;
- 3.1.2.1.72. Deve possuir recurso para validação da autenticidade das informações mediante a verificação bruta dos dados em formato hexadecimal;

- 3.1.2.1.73. Deve permitir a pesquisa avançada de dados com base em expressões regulares (Regex);
- 3.1.2.1.74. Deve permitir o enriquecimento dos identificadores de BSSID de forma online ou offline para trazer ao menos os endereços das redes Wireless;
- 3.1.2.1.75. Deve permitir a emissão de relatórios que respeitem a ordem cronológica de ocorrência dos eventos;
- 3.1.2.1.76. Deve permitir a exibição no relatório das conversas de bate-papo em formato de balões que representem o remetente e o destinatário;
- 3.1.2.1.77. Deve permitir a ofuscação de partes sensíveis de imagens e vídeos de um relatório;
- 3.1.2.1.78. Deve permitir a tradução automática para 5 (cinco) idiomas de interesse mesmo quando offline;
- 3.1.2.1.79. Deve possuir mecanismo de parser para identificação e normalização de dados;
- 3.1.2.1.80. Deve permitir a identificação e remoção dos arquivos conhecidos através da utilização de uma base de hash;
- 3.1.2.1.81. Deve possuir a capacidade de tratar as informações de aplicativos não suportados existentes no aparelho coletado;
- 3.1.2.1.82. Deve permitir a tradução automática de informações de geolocalização (latitude e longitude) em endereços;
- 3.1.2.1.83. Deve permitir a criação de parser para os bancos de dados SQLite através de consultas SQL;
- 3.1.2.1.84. Deve permitir renomear os projetos e as extrações;
- 3.1.2.1.85. Deve possuir recurso para emulação de dispositivos Android, disponibilizando na tela um dispositivo virtual para execução de aplicativos com o intuito de não alterar as evidências originais;
- 3.1.2.1.86. Deve possuir recurso para captura e gravação de telas da solução durante o processo de investigação como documentação adicional visando a complementação do relatório final;
- 3.1.2.1.87. Deve permitir nativamente o enriquecimento das extrações com dados públicos do Facebook, Instagram e Twitter;
- 3.1.2.1.88. Deve permitir a geração automática de dicionário de senhas com base nas informações coletadas de um aparelho. O intuito é permitir a utilização dos dados para desbloqueio de outros aparelhos vinculados ao mesmo caso;
- 3.1.2.1.89. Deve possuir recurso que possibilite a integração nativa com solução de análise de vínculo do mesmo fabricante para abertura de casos sem a necessidade de exportação/importação manual dos dados;
- 3.1.2.1.90. Deve possuir recurso que possibilite a integração nativa com solução de gerenciamento do mesmo fabricante para administração centralizadas dos ativos;
- 3.1.2.1.91. Deve possuir utilitário que busque por padrões de informações nos bancos de dados para criação automática de parser das soluções não suportadas;
- 3.1.2.1.92. Deve permitir a recuperação automática de imagens e localizações apagadas (carving);
- 3.1.2.1.93. Deve permitir ampliar as funcionalidades da solução mediante o desenvolvimento e a utilização de scripts;
- 3.1.2.1.94. Deve permitir a utilização de lista de observação para busca avançada de dados comuns aos diversos aparelhos de um mesmo projeto;

3.1.3. Item 2: Conjunto para extração de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis com chipsets chineses (com garantia e atualização tecnológica por 12 (doze) meses)

3.1.3.1. Deve ser fornecida solução para extração de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis com chipsets chineses, com garantia e atualização tecnológica pelo período de 12 (doze) meses, com os seguintes requisitos mínimos:

- 3.1.3.1.1. Deve ser totalmente compatível e do mesmo fabricante da solução para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis;
- 3.1.3.1.2. Deve atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:
 - a) Deve realizar extração física de celulares com Chipset chineses;

- b) Deve suportar extração lógica e física, decodificação, análise e relatórios de dados e suporte a desbloqueio de senhas dos telefones celulares com chipsets MTK (Mediatek), Spreadtrum e Infineon;
- c) Deve suportar chipsets chineses, tais como:
 - i. A6000;
 - ii. Android N8000;
 - iii. B8;
 - iv. Eclipse M171;
 - v. G10 (S710i);
 - vi. GD910;
 - vii. X2 istar;
 - viii. X26i;
 - ix. MTK (tipo 6260 e 6572);
 - x. X8;
 - xi. Nokia N8-00 (rm -596)
 - xii. Nokia s550;
 - xiii. Estrela a8;
 - xiv. Infineon;
 - xv. ZopoZp100;
 - xvi. Mstar;
 - xvii. Spreadtrum (tipos sc6500, SC 6530, sc6620 e sc6531);
 - xviii. Coolsand Chipsets.
- d) Deve possuir suporte à quebra de senhas de bloqueio de celulares;
- e) Deve permitir processo de extração baseado no boot de inicialização dos aparelhos celulares assim garantindo um processo adequado de investigação forense;
- f) Deve realizar decodificação e análise avançada utilizando as funcionalidades da solução para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis do mesmo fabricante (registros de chamadas, SMS, MMS, vídeo, imagens, dados excluídos, pontos de GPS);
- g) Deve ter a capacidade de ignorar o código de bloqueio do usuário desses dispositivos e decodificar o bloqueio do usuário a partir da extração, dentro da solução para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis do mesmo fabricante;
- h) Deve conter, no mínimo:
 - i. Adaptador de telefone avançado;
 - ii. Cabos adaptadores;
 - iii. Grande variedade de conectores individuais;
 - iv. Cabo USB;
 - v. Caixa de interface de conexão;
 - vi. Guia rápido do usuário.

3.1.4. Item 3: Solução para extração e análise de dados a partir de serviços de computação em nuvem (Cloud) (com garantia e atualização tecnológica por 12 (doze) meses)

3.1.4.1. Deve ser fornecida solução de extração e análise de dados a partir de serviços computacionais em nuvem (Cloud) com garantia e atualização tecnológica por 12 (doze) meses, com os seguintes requisitos mínimos:

- 3.1.4.1.1. Deve permitir a coleta e análise forense de dados armazenados na nuvem mediante a utilização de tokens de acesso extraídos dos aplicativos instalados nos dispositivos móveis;
- 3.1.4.1.2. Deve permitir a coleta e análise forense de dados armazenados na nuvem mediante o fornecimento de credenciais de acesso (usuário e senha);
- 3.1.4.1.3. Deve permitir o acesso aos dados na nuvem mesmo quando exigido o duplo fator de autenticação;
- 3.1.4.1.4. Deve permitir a coleta e análise forense de dados públicos armazenados no Facebook, Instagram e Twitter;
- 3.1.4.1.5. Deve permitir a coleta e análise forense de qualquer conteúdo da internet através da técnica conhecida como web crawler com até 5 (cinco) níveis de profundidade;

- 3.1.4.1.6. Deve possuir interface em língua portuguesa ou, excepcionalmente, em língua inglesa e com manuais em português;
- 3.1.4.1.7. Deve permitir a extração de pelo menos 50 (cinquenta) fontes privadas de dados;
- 3.1.4.1.8. Deve permitir o acesso nativo para diferentes aplicativos e fontes privadas de dados compatíveis ao menos com Amazon Alexa, Amazon Shopping, Booking, Box, Coinbase, DJI Go 4, Dropbox, Facebook, Facebook Messenger, Fitbit, Generic email (IMAP), Gmail, Google Backup, Google Calendar, Google Chrome Sync, Google Contacts, Google Drive, Google Hangouts, Google Home, Google Keep, Google Location History, Google My Activity, Google Passwords, Google Play, Google Photos, Google Takeout, Google Tasks, iCloud Backup, iCloud (Real-Time Location), iCloud Data, iCloud Drive, Instagram, iTunes Purchases, LinkedIn, Lyft, Magenta Cloud, Microsoft Office 365, Microsoft Outlook 365, OkCupid, OneDrive, Samsung Backup, Skype, Slack, Snapchat, Telegram, Twitter, Uber, Viber, VK e WhatsApp Backup;
- 3.1.4.1.9. Deve permitir a extração de mensagens, imagens, vídeos, arquivos, contatos, ligações, localizações, perfis, atividades etc.;
- 3.1.4.1.10. Deve permitir a coleta de dados das pesquisas realizadas pelo usuário em todas as plataformas que estejam autenticadas com a mesma conta;
- 3.1.4.1.11. Deve permitir a coleta de dados de geolocalização quando da realização de pesquisas pelo usuário do dispositivo móvel;
- 3.1.4.1.12. Deve permitir o acesso aos dados de outros dispositivos vinculados ao mesmo registro do iCloud;
- 3.1.4.1.13. Deve permitir a recuperação de áudios gravados quando da utilização do recurso Hey Google;
- 3.1.4.1.14. Deve permitir a implementação individual de filtros para cada serviço da nuvem para evitar o consumo desnecessário de banda de internet mediante a coleta seletiva de dados;
- 3.1.4.1.15. Deve permitir a visualização dos dados em formato de linha do tempo ou mapa;
- 3.1.4.1.16. Deve permitir o filtro e a visualização dos dados de geolocalização com destaque para as localizações mais frequentes;
- 3.1.4.1.17. Deve permitir a realização de buscas no conteúdo coletado;
- 3.1.4.1.18. Deve permitir que seja realizada a coleta e análise de mensagens de e-mail não lidas pelo usuário. O intuito é possibilitar a realização de uma extração não rastreável de modo a não levantar suspeitas;
- 3.1.4.1.19. Deve possuir recurso adicional que permita a recuperação de credenciais de acesso de estações de trabalho Windows 7 (Chrome, Internet Explorer e Firefox), Windows 10 (Chrome, Firefox, iCloud Backup e OneDrive) e Mac OS Sierra (Safari, Chrome e Firefox);
- 3.1.4.1.20. Deve possuir recurso para captura de telas da solução durante o processo de investigação como documentação adicional visando a complementação do relatório final;
- 3.1.4.1.21. Deve permitir a exportação de relatórios para o formato pdf;
- 3.1.4.1.22. Deve possuir relatório que emule a solução de análise, sem a necessidade de licença adicional e, permita aos diversos operadores que trabalhem de forma colaborativa.
- 3.1.4.1.23. A licença da solução, contemplando todos os aplicativos e ferramentas, deve acompanhar chave em formato USB ("dongle") ou instrumento similar para permitir que usuário utilize toda a solução em qualquer computador, não havendo limite de máquinas a receberem as instalações da solução;
- 3.1.4.1.24. O sistema, aplicativos e acessórios devem ter licença de utilização perpétua.

3.1.5. Item 4: Solução para processamento e análise de dados de plataformas eletrônicas portáteis e serviços de computação em nuvem (Cloud), para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias (com garantia e atualização tecnológica por 12 (doze) meses)

3.1.5.1. Deve ser fornecida licença de solução para processamento e análise de dados de plataformas eletrônicas portáteis e serviços de computação em nuvem (Cloud) para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias com garantia e atualização tecnológica por 12 (doze) meses, com os seguintes requisitos mínimos:

- 3.1.5.1.1. Deve realizar análise de correlação e vínculos entre, pelo menos, 100 (cem) extrações de plataformas eletrônicas portáteis, processando vínculos, dados em comum, relacionamentos, troca de informações, localizações em comum e associações, cruzando dados de mais de uma extração referentes a SMS, MMS, calendários, chamadas telefônicas, chats,

conversas de aplicativos de mensagens, correios eletrônicos, localizações geográficas e agendas de contatos, gerando relatórios customizáveis e permitindo a visualização de correlações em formatos de fácil assimilação, como gráficos e grades, em disposições cronológicas e em disposições georreferenciadas compatíveis com o software "Google Earth", determinando quais plataformas eletrônicas portáteis geraram ou receberam dados ou informações das demais analisadas;

3.1.5.1.2. Deve realizar análise de vínculo conforme filtros estabelecidos pelo usuário, tais como período, aplicativos, chamadas telefônicas e mensagens SMS e de "instant messaging", correio eletrônico e localizações em comum (com especificação de distância mínima entre as plataformas eletrônicas portáteis pelo usuário);

3.1.5.1.3. Deve ter o recurso de aplicação de filtros às informações analisadas pelo menos nas seguintes categorias: período de tempo; aplicações; SMS; chamadas telefônicas; contatos; MMS; conversas; correio eletrônico; número mínimo de ocorrências de atividades; ocorrências por data e hora; localização comum com especificação de distância mínima entre as plataformas eletrônicas portáteis;

3.1.5.1.4. Deve realizar análise de georreferenciamento a partir de e sobre os dados coletados acerca de Estações Rádio-Base (ERB), redes WIFI, metadados de arquivos, dados de GPS e aplicativos que contenham dados de navegação ou GPS, inclusive realizando análise de correlação e vínculos sobre esses dados relativos a extrações de uma ou mais plataformas eletrônicas portáteis;

3.1.5.1.5. Deve ter capacidade de exportar dados resultantes das extrações dos dispositivos móveis para a ferramenta IBM I2 com indexação, podendo gerar automaticamente gráficos analíticos;

3.1.5.1.6. Deve vir acompanhada de aplicativo para desktop ou laptop, na modalidade perpétua, capaz de fazer cruzamento de dados extraídos da memória de aparelhos celulares;

3.1.5.1.7. Deve possuir módulo de análise de imagens por aprendizado de redes neurais, com respectiva categorização automática de imagens;

3.1.5.1.8. Deve possuir, pelo menos, as seguintes categorias de imagens disponíveis para o aprendizado automático baseado em redes neurais: Drogas, Armas, Nudez, Documentos, Dinheiro;

3.1.5.1.9. Deve possuir módulo de análise de texto por aprendizado de redes neurais, com respectiva categorização automática;

3.1.5.1.10. Deve permitir utilizar valores pré-definidos ou ingressar valores próprios nas categorizações de textos;

3.1.5.1.11. Deve possuir, pelo menos, as seguintes categorias de textos disponíveis para a categorização automática de textos encontrados nas evidências: Localizações, Pessoas e informações de pessoas, Data e hora, Nacionalidade e religião, Idiomas, Sites de Internet, Dinheiro Módulo de filtros avançados;

3.1.5.1.12. Deve permitir detalhamento na apresentação do link gráfico.

3.1.5.1.13. Deve possuir módulo de trabalho ou equivalente;

3.1.5.1.14. Deve oferecer a disponibilidade de se configurar conjunto de visualizações e filtros personalizados que permita ao policial na atividade de processamento e análise traçar caminho ou linha de levantamentos;

3.1.5.1.15. Deve ser independente, oferecendo a possibilidade ao policial na atividade de processamento e análise mudar a sua linha de levantamentos, acompanhando o fluxo completo da análise de inteligência.

3.1.5.1.16. Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7, 8 e 10, pelo menos;

3.1.5.1.17. Deve ter interface em língua portuguesa ou, excepcionalmente, em língua inglesa caso, para essa última, venha acompanhada de manuais em português em formato digital de fácil conferência com a transcrição de todas as funcionalidades que se encontrem em inglês;

3.1.5.1.18. A licença da solução, contemplando todos os aplicativos e ferramentas, deve acompanhar chave em formato USB ("dongle") ou instrumento similar para permitir que usuário utilize toda a solução em qualquer computador, não havendo limite de máquinas a receberem as instalações da solução;

3.1.5.1.19. O sistema, aplicativos e acessórios devem ter licença de utilização perpétua.

3.1.6. Item 5: Treinamento nas soluções de extração e análise de dados

3.1.6.1. Após a assinatura do contrato, em data a ser informada pela CONTRATANTE, com aviso prévio mínimo de 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA deve oferecer serviços de treinamento para 1 (uma) turma com 6 (seis) alunos, com carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas, nas dependências da CONTRATANTE.

3.1.6.2. As ementas do treinamento devem ser apresentadas pela CONTRATADA após a assinatura do contrato, em data a ser informada pela CONTRATANTE, com aviso prévio mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

3.1.6.3. A CONTRATANTE é responsável por providenciar as instalações e recursos técnicos (sistema de projeção e áudio, licenças de software, computadores etc.) necessários à realização do treinamento em suas dependências.

3.1.7. Item 6: Suporte e atualização por 12 meses

3.1.7.1. Os sistemas, aplicativos e acessórios devem ter suporte e atualização durante 12 meses:

a) Os serviços de suporte técnico remoto terão início a contar da data de emissão do termo de aceitação definitiva da implantação da solução e devem ser realizados por profissionais especializados e cobrir todo e qualquer defeito apresentado:

I. O suporte técnico remoto ao produto deve ser provido pela empresa CONTRATADA por meio de seus engenheiros de suporte;

II. O suporte técnico remoto deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 09h às 18h (5X8);

b) A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo o período de contrato;

c) As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e ainda permitir o cancelamento e consulta das ordens de serviços exclusivas da CONTRATANTE;

d) Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado;

e) O número de atendimentos de qualquer tipo pela CONTRATADA é ilimitado;

f) A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, fac-símile, e-mail e Internet.

g) A CONTRATADA deve fornecer por, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

h) A CONTRATADA deve fornecer atualização para novos modelos de aparelhos de telefone celular e demais plataformas eletrônicas portáteis por, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega da solução, devendo enviar cabos novos, equipamentos e atualizações sempre que imediatamente desenvolvidos pelo fabricante dentro do escopo das especificações do presente termo, quando couber, contemplando todas as unidades das soluções porventura adquiridas.

i) As novas atualizações e correções de software serão realizadas através de correio eletrônico contendo link para baixá-las.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS QUANTIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 248.899,73 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)**, conforme o disposto na proposta datada de 16/10/2020, pela execução do objeto contratado.

Item	Descrição	Tipo	Proposta	Qtd	Vir Unit	Vir Total
1	Solução para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis (com garantia e atualização tecnológica por 12 (doze) meses)	Hardware e Software	UFED 4PC Ultimate-Hardware	01	8.471,70	8.471,70
			UFED 4PC Ultimate-Software	01	83.580,16	83.580,16
2	Conjunto para extração de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis com chipsets chineses (com garantia e atualização tecnológica por 12 (doze) meses)	Hardware e Software	UFED CHINEX ADD-ON Hardware	01	1.349,04	1.349,04
			UFED CHINEX ADD-ON Software	01	15.610,32	15.610,32
3	Solução para extração e análise de dados a partir de serviços de computação em nuvem (Cloud) (com garantia e atualização tecnológica por 12 (doze) meses)	Hardware e Software	UFED Cloud Analyzer Perpetual Hardware	01	1.204,50	1.204,50
			UFED Cloud Analyzer Perpetual Software	01	69.034,68	69.034,68
4	Solução para processamento e análise de dados de plataformas eletrônicas portáteis e serviços de computação em nuvem (Cloud), para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias (com garantia e atualização tecnológica por 12 (doze) meses)	Hardware e Software	UFED Analytics Desktop UAD Hardware	01	1.104,13	1.104,13
			UFED Analytics Desktop UAD Software	01	27.565,20	27.565,20
5	Treinamento nas soluções de extração e análise de dados	Serviço	Treinamento TechBiz para UFED 32h (Mínimo de 6 alunos por turma)	06	5.700,00	34.200,00
6	Suporte e atualização por 12 meses	Serviço	Suporte 8x5 Remoto MobileTech	01	6.780,00	6.780,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elemento: 3390-40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Elemento: 4490-52 – Equipamento e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente da contratada no **Banco ITAÚ, Agência nº 0925, Conta-Corrente nº 70500-6**, em até 30 (trinta) dias corridos, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL/COMISSÃO DE RECEBIMENTO, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência, **sendo um pagamento referente a entrega da solução (entrega integral dos equipamentos e softwares) e outro pagamento referente a realização do treinamento.**

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

- 5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
- 5.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.
- 5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
- 5.4. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
 - 5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - 5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 5.4.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
 - 5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.
- 5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 5.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, RECURSOS E TECNOLOGIAS:

- 8.1.1. Integração entre todas as ferramentas de extração, processamento e análise forense oferecidas pela Solução;
- 8.1.2. Utilização de técnica de root temporário (ADB) para os dispositivos Android;
- 8.1.3. Capacidade de extrair dados de aplicações utilizando a técnica APK Downgrade que consiste na instalação de versões anteriores dos aplicativos. Após o processo de extração, a solução de retornar ao estado original restaurando automaticamente a versão do aplicativo;
- 8.1.4. Capacidade de extrair de dados de dispositivos com chipset Qualcomm através do modo EDL. A solução deve ser fornecida com o cabo necessário para aplicação da técnica em questão;
- 8.1.5. Capacidade de realizar a extração física com contorno de bloqueio para dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos Galaxy S9 (Android 9 Pie), SM-A600FN Galaxy A6, SM-J600F Galaxy J6, SM-J600FN_DS Galaxy J6, SM-N950F Galaxy Note 8, SM-G955F Galaxy S8+, SM-G955FD Galaxy S8+ e SM-G950F Galaxy S8;
- 8.1.6. Capacidade de realizar a extração física de dispositivos compatíveis com os modelos Samsung Pocket, Samsung J1 Mini, Samsung J2, Samsung J7 Series, Galaxy S9, Galaxy Note 9, Galaxy S8, Galaxy Note 8, Motorola XT1063 e Motorola XT1068;
- 8.1.7. Capacidade de realizar a extração física de dispositivos Samsung com chipset Spreadtrum, MTK e Qualcomm;
- 8.1.8. Utilização de tecnologia de bypass de senha para extração física de dispositivos bloqueados das marcas Samsung e Motorola;

- 8.1.9. Utilização de tecnologia Decrypted Boot Loader para dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos SM-G950N Galaxy S8, SM-N950F Galaxy Note 8, SM-N960F Galaxy Note 9, SM-G950F Galaxy S8, SM-G950FD Galaxy S8, SM-G955FD Galaxy S8+, SM-G955F Galaxy S8+, SM-G965F Galaxy S9+, SM-G965N Galaxy S9+ e SM-G960F Galaxy S9;
- 8.1.10. Capacidade de realizar a extração física com contorno de bloqueio para dispositivos Samsung com chipset MTK e SpreadTrum compatíveis com os modelos SM-G532M Galaxy J2 Prime, SM-C7100 Galaxy C8, SMC710F/DS Galaxy J7, SM-G615F Galaxy J7 Max, SM-J320F Galaxy J3 (2016), SM-J320FN Galaxy J3 (2016), SM-J106H/DS Galaxy J1 Mini Prime e SM-J111F/DS Galaxy J1 Ace Neo;
- 8.1.11. Capacidade de realizar a extração física através da tecnologia MTK Live de dispositivos Android até a versão 8.1 que estejam desbloqueados e possuam chipset MTK e ADB habilitado;
- 8.1.12. Recurso gráfico de apresentação de fluxograma para extrações de dispositivos, integrado ao produto, que indica o melhor caminho a ser realizado, incluindo informações para aparelhos da marca Motorola;
- 8.1.13. Capacidade de realizar a extração física de dispositivos Motorola compatíveis com os modelos XT1925-5_DS Motorola Moto G6, Fake I867 Ferrari, XT1970-1 One Vision, XT1980-4 Moto Z4, XT1662 Moto M, XT1925-12 Moto G6 e XT1925-13_DS Moto G6;
- 8.1.14. Capacidade de realizar a extração física de pelo menos 100 (cem) dispositivos através da tecnologia smartADB de modo que os dados dos aplicativos sejam diretamente gravados em uma unidade de armazenamento USB ou cartão de memória;
- 8.1.15. Capacidade de realizar a extração completa de sistema de arquivos de dispositivos iOS desbloqueados através da tecnologia checkm8;
- 8.1.16. Capacidade de realizar a extração parcial de sistema de arquivos de dispositivos iOS bloqueados através da tecnologia checkm8;
- 8.1.17. Recurso de verificação de malware (scanner) integrada nativamente;
- 8.1.18. Capacidade de visualização das informações armazenadas em banco de dados SQLite de aplicativos suportados e não suportados;
- 8.1.19. Capacidade de realizar o enriquecimento dos identificadores de BSSID de forma online ou offline para trazer ao menos os endereços das redes Wireless;
- 8.1.20. Recurso de tradução automática para 5 (cinco) idiomas de interesse mesmo quando offline;
- 8.1.21. Recurso de tradução automática de informações de geolocalização (latitude e longitude) em endereços;
- 8.1.22. Capacidade de realizar a criação de parser para os bancos de dados SQLite através de consultas SQL;
- 8.1.23. Recurso de emulação de dispositivos Android, disponibilizando na tela um dispositivo virtual para execução de aplicativos com o intuito de não alterar as evidências originais;
- 8.1.24. Recurso de captura e gravação de telas da solução durante o processo de investigação como documentação adicional visando a complementação do relatório final;
- 8.1.25. Capacidade de realizar, nativamente, o enriquecimento das extrações com dados públicos do Facebook, Instagram e Twitter;
- 8.1.26. Recurso de busca por padrões de informações nos bancos de dados para criação automática de parser das soluções não suportadas;
- 8.1.27. Recurso de recuperação automática de imagens e localizações apagadas (carving);
- 8.1.28. Capacidade de realizar o acesso aos dados na nuvem (Cloud) mesmo quando exigido o duplo fator de autenticação;
- 8.1.29. Capacidade de realizar a coleta e análise forense de dados públicos armazenados no Facebook, Instagram e Twitter;
- 8.1.30. Capacidade de realizar a coleta e análise forense de qualquer conteúdo da internet através da técnica conhecida como web crawler com até 5 (cinco) níveis de profundidade;
- 8.1.31. Capacidade de realizar a extração de pelo menos 50 (cinquenta) fontes privadas de dados;

- 8.1.32. Capacidade de realizar o acesso nativo para diferentes aplicativos e fontes privadas de dados compatíveis ao menos com Amazon Alexa, Amazon Shopping, Booking, Box, Coinbase, DJI Go 4, Dropbox, Facebook, Facebook Messenger, Fitbit, Generic email (IMAP), Gmail, Google Backup, Google Calendar, Google Chrome Sync, Google Contacts, Google Drive, Google Hangouts, Google Home, Google Keep, Google Location History, Google My Activity, Google Passwords, Google Play, Google Photos, Google Takeout, Google Tasks, iCloud Backup, iCloud (Real-Time Location), iCloud Data, iCloud Drive, Instagram, iTunes Purchases, LinkedIn, Lyft, Magenta Cloud, Microsoft Office 365, Microsoft Outlook 365, OkCupid, OneDrive, Samsung Backup, Skype, Slack, Snapchat, Telegram, Twitter, Uber, Viber, VK e WhatsApp Backup;
- 8.1.33. Capacidade de realizar a coleta e análise de mensagens de e-mail não lidas pelo usuário, com o intuito de possibilitar a realização de uma extração não rastreável, de modo a não levantar suspeitas;
- 8.1.34. Recurso de recuperação de credenciais de acesso de estações de trabalho Windows 7 (Chrome, Internet Explorer e Firefox), Windows 10 (Chrome, Firefox, iCloud Backup e OneDrive) e Mac OS Sierra (Safari, Chrome e Firefox);
- 8.1.35. Recurso de captura de telas da solução durante o processo de investigação como documentação adicional visando a complementação do relatório final;
- 8.1.36. Capacidade de emitir relatório que emule a solução de análise, sem a necessidade de licença adicional, permitindo aos diversos operadores que trabalhem de forma colaborativa;
- 8.1.37. Capacidade de detectar imediatamente e combinar objetos em imagens e vídeos, como armas, dinheiro, nudez, exploração infantil ou documentos;
- 8.1.38. Capacidade de permitir foco em pessoas de interesse com reconhecimento facial automático;
- 8.1.39. Recurso de reconhecimento ótico de caracteres;
- 8.1.40. Recurso de análise de ligações dentro das redes relacionadas ao caso para revelar conexões ocultas, hierarquias de grupos e padrões de comunicação;
- 8.1.41. Capacidade de efetuar análise multicaso por pessoa, tipo de crime ou período;
- 8.1.42. Recurso de importação de dados de Contas Reversa de operadora de Telefonia para o caso;
- 8.1.43. Capacidade de ingestão de conteúdo de nuvem, tais como backup Icloud e Google Takeout, obtidos através de decisão judicial;
- 8.1.44. Capacidade de ingestão de dados de obtidos através de imagens de computadores no formato E01 e DD;
- 8.1.45. Capacidade de cruzar dados de diversas fontes diferentes tais como: Celulares, ERBS, Dados de Nuvem e Computadores.
- 8.2. DOS PRAZOS**
- 8.2.1. Os prazos serão contados em dias úteis e terão como termo inicial o dia útil seguinte a confirmação de recebimento de notificação, em sentido amplo, efetuada pela contratante.
- 8.2.2. Caso a contratada não confirme o recebimento da notificação, o prazo terá início 02 (dois) dias úteis após o envio da notificação promovida pela contratante.
- 8.2.3. Em hipóteses extraordinárias que eventualmente reclamem dilação de prazo superior ao anteriormente disciplinado serão submetidas a apreciação da Subprocuradoria-Geral do Ministério Público.
- 8.3. DOS PRAZOS DE ENTREGA**
- 8.3.1. O produto deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho.
- 8.3.2. O material deverá ser entregue no Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional - GSI, situado na Av. Dezanove de Novembro 418, 2º andar, Cidade Velha, Belém/PA.



- 8.3.3. O treinamento deverá ser realizado em data a ser informada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do recebimento definitivo da solução, com aviso prévio mínimo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.4.1. Dã aceitação e recebimento

- 8.4.1.1. A Aceitação e o recebimento do produto observarão os seguintes termos:
8.4.1.2. Deverá ser fornecida documentação técnica (no idioma inglês ou português) produzida pela fabricante;
8.4.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues em caixas lacradas pelo fabricante, sendo rejeitados os equipamentos com caixas violadas.
8.4.1.4. O Ministério Público poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compras e empresa adquirente;
8.4.1.5. Deverá ser fornecida mídia original de instalação, manuais de instalação e operação e demais documentos originais do fabricante, no idioma português ou inglês;
8.4.1.6. Serão impugnadas pelo MPPA os produtos que não satisfizerem as condições técnicas estabelecidas neste Termo;
8.4.1.7. O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da nota de empenho;
8.4.1.8. A aceitação final do material objeto deste Termo será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento, por meio da elaboração de Termo de Aceitação, no qual detalhara os eventos de relevância identificados;
8.4.1.9. O atesto das notas fiscais /faturas referentes ao fornecimento caberá ao servidor designado para esse fim, com respaldo no Termo de Aceitação.
8.4.1.10. Após a conclusão do treinamento, em até 5 dias úteis será atestado o recebimento provisório do objeto e em até 10 dias úteis será atestado o recebimento definitivo.

8.5. GARANTIA

- 8.5.1. Os equipamentos e todos seus componentes deverão obrigatoriamente possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, contemplando reposição de peças, mão de obra e atendimento no Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional - GSI, situado na Av. Dezesesseis de Novembro 418, 2º andar, Cidade Velha, Belém/PA.
8.5.2. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pela contratada ou fabricante. Neste caso a CONTRATADA deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pela contratada ou fabricante.
8.5.3. O serviço de reparo/manutenção do equipamento deverá ser prestado pela CONTRATADA, com atendimento no local (on-site), em horário comercial (de segunda a sexta-feira);
8.5.4. A abertura dos chamados de garantia deverá ocorrer na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana) e ser realizados preferencialmente em língua portuguesa;
8.5.5. O atendimento deverá ser realizado *onsite* (no local) em até 7 dias úteis após diagnóstico realizado de forma remota;
8.5.6. Durante o prazo de garantia, o equipamento ou parte defeituosa dele, será substituído sem ônus para o órgão;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal;

9.2. O Suporte e atualização constituem obrigações ultra-ativas, que deverão persistir mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
 - 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.2.3. Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos, desde que sejam observadas as condições contratuais
 - 10.2.5. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato
 - 10.2.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - 10.2.7. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
 - 10.2.8. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - 10.2.9. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor;
 - 10.2.10. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através de fiscal a ser indicado pelo Departamento de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega do objeto licitado no prazo, no local e no horário indicados.
 - 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
 - 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 048/2019 – SGJ-TA – Protocolo nº 50198/2018** que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.5.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.9. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de entrega do objeto, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade do Contrato.

11.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.12. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

11.2.13. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2.14. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade.

11.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.16. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009).

11.2.16.1. A vedação do item 11.2.16 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

11.2.16.2. A vedação do item 11.2.16 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.16.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação da contratação.

11.2.17. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.17.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.17.2. Aqueles que tenham:

I – praticado ato causador da perda do cargo ou emprego público, reconhecido por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluído do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

11.2.17. Cumprir todas as obrigações constantes, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

11.2.18. Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido;

11.2.19. Fornecer as atualizações de versões dos produtos que forem lançadas durante a vigência da garantia, sem custo adicional para o MPPA;

11.2.20. Prestar garantia/assistência técnica e suporte técnico, conforme estabelecido;

11.2.21. Observar as orientações do Órgão Fiscalizador do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.2.22. Considerando as especificidades do produto que se pretende adquirir, não será admitida qualquer forma de subcontratação.

11.2.23. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total **do contrato**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/ aceite da nota de empenho.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de atendimento dos chamados;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos contratados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão do suporte;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 10%, sobre o valor total **do objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. De 10%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.7. A multa será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ter o valor descontado dos créditos devidos à Contratada, ou ainda cobrada judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em

licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

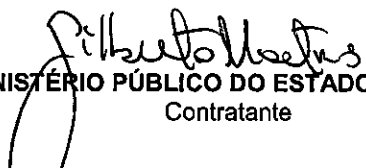
15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 27 de novembro de 2020 .


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

**LUCIANA BISPO DA
SILVA**

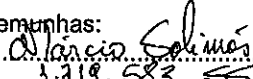
GALAO:84421630187

Assinado de forma digital por
LUCIANA BISPO DA SILVA
GALAO:84421630187
Data: 2020.11.26 15:46:50
-03'00'

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 3.119.583 SSP: PA

2. 
RG: 314895 Politec / AP

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA Nº. 2674/2020-PGJ/MPPA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, cujo artigo 5º restringe a atuação urgente em matéria eleitoral ao membro do Ministério Público titular da respectiva zona eleitoral, sem disciplinar, entretanto, a atuação nas localidades para as quais se faz necessária a designação de membro do Ministério Público não investido na função eleitoral, CONSIDERANDO que não há previsão expressa de compensação pela atuação de membro do Ministério Público em auxílio ao titular investido na função eleitoral, e, por fim, CONSIDERANDO que os casos omissos devem ser resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A atuação do membro do Ministério Público não investido na função eleitoral como auxiliar na fiscalização das eleições, por ato formal de designação da Procuradoria-Geral de Justiça, é considerada, para todos os fins, como plantão institucional, nos termos da Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º. O membro do Ministério Público não investido na função eleitoral que for designado para atuar na fiscalização das eleições terá direito a 01 (um) dia de folga compensatória por turno eleitoral, observadas as condições estabelecidas nos artigos 11, inciso II e §§1º e 2º, da Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. O requerimento de averbação do direito ao gozo da folga compensatória deverá ser endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 48 (quarenta) e oito horas após a realização do respectivo turno, e trará em anexo comprovação de atuação presencial na respectiva Zona Eleitoral.

Art. 3º. Fica permitida a convocação de servidores do Ministério Público do Estado do Pará para auxiliar os membros de que trata o art. 1º deste ato, em regime de plantão institucional, assegurando-lhes o direito à percepção de folga compensatória na razão de 01 (um) dia de folga por turno trabalhado, observadas as condições estabelecidas nos artigos 6, inciso II, e §1º, da Resolução nº. 006/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019.

§ 1º A convocação de que trata este artigo observará os limites definidos em ato da Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa.

§ 2º O usufruto de folga compensatória deverá ser solicitado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, em formulário padronizado, instruído com declaração do membro do Ministério Público ao qual o servidor auxiliou, com a anuência do respectivo superior hierárquico, respeitada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início do afastamento.

Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Pará, Belém, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 606809

CONTRATO

Núm. do Contrato: 080/2020-MP/PA

Inexigibilidade de Licitação: nº 021/2020-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA (CNPJ nº 05.757.597/0002-18).

Objeto: Aquisição de ferramenta UFED CELLEBRITE.

Data da Assinatura: 27/11/2020.

Vigência: 01/12/2020 a 01/05/2021.

Valor global: R\$ 248.899,73 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760; Elemento: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 606769

Núm. do Contrato: 077/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 060/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa JM COVRE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - ME (CNPJ nº 01.232.815/0001-69).

Objeto: Prestação de serviço especializado em cobertura fotográfica de eventos institucionais e documentação fotográfica para formação de acervo de imagens do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

Data da Assinatura: 27/11/2020.

Vigência: 01/12/2020 a 01/06/2021.

Valor global: R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.131.1494.8762; Elemento: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 606756

Nº. do Contrato: 082/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 043/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa M. TESTA CONFECÇÃO ME

Objeto: Aquisição de máscara cirúrgica descartável

Data da Assinatura: 27/11/2020.

Vigência: 01/12/2020 a 01/12/2021

Valor Global: R\$ 3.999,00 (Três mil novecentos e noventa e nove reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760 - 3390-30;

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 606724

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2014-MP/PA

Núm. do TERMO ADITIVO: 7º

Núm. do Contrato: 019/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os senhores JOSÉ CORREIA FILHO e ALINE PEREIRA DOS SANTOS AMARO CORREIA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Tucuruí/PA. Reajuste do Valor do Contrato.

Data de Assinatura: 27/11/2020.

Valor Mensal Reajustado: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Vigência do Aditamento: -

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758

Elemento de Despesa: 3390-36

Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 606705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do TERMO ADITIVO: 2

Núm. do Contrato: 108/2018-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de suporte técnico, com manutenção preventiva e corretiva, para a Solução de Tecnologia da Informação (hardware, software, licenças e serviços) de monitoramento de sinais telefônicos, telemáticos e de informática - Guardião Web. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona, item 9.1. do Contrato; e reajuste do valor contratual.

Data de Assinatura: 27/11/2020.

Vigência do Aditamento: 11/12/2020 a 10/12/2021.

Valor Anual Reajustado Renegociado: R\$ 574.318,80 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1494.8759. Elemento de despesa: 3390-92. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 606747

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Núm. da Dispensa: 033/2020-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 08.056.021/001-30)

Objeto prestação de serviço de acesso à internet, para atendimento da Promotoria de Justiça de Redenção/PA.

Valor Total: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 27/11/2020.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Natureza de despesa: 339040. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 606774

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 3.411/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do Edital da Eleição para formação de lista trí-